JORNAL
O Regional
64 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi
NOVA ESPERANÇA Nº 3805 | Nova Esperança, Sexta-feira, 22 de Novembro de 2024 | COLORADO Nº 2892

COLORADO
CENTERimagem
RUA SÃO PAULO | 795 | COLORADO | 44 3323-3467

Ipardes disponibiliza nova versão dos Cadernos Estatísticos Municipais

Os usuários podem acessar dados atualizados de acordo com o calendário de divulgação das fontes oficiais, além de contar com uma breve série histórica para cada estatística, o que permite analisar a evolução de indicadores ao longo do tempo. Também é possível consultar os dados consolidados do Estado

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes) disponibiliza a partir desta quinta-feira (21) uma nova versão dos Cadernos Estatísticos Municipais, com dados até 2024. Composto por um conjunto de informações territoriais, sociais e econômicas para cada um dos 399 municípios do Estado, a nova versão é apresentada em formato de painel, o que facilita a navegação e o entendimento das informações.

Os usuários podem acessar dados atualizados de acordo com o calendário de divulgação das fontes oficiais, além de contar com uma breve série histórica para cada estatística, o que permite analisar a evolução de indicadores ao longo do tempo. Também é possível consultar os dados consolidados do Estado.

As métricas são caracterização do território, agropecuária, comunicações, cultura, demografia, domicílios, educação básica, educação superior, eleições, energia elétrica, estatísticas vitais, finanças públicas, indicadores municipais, instituições financeiras, meio ambiente, Produto Interno Bruto e Valor Adicional Fiscal, saneamento, saúde, trabalho e transporte.

Entre os subitens analisados estão a quantidade produzida de cada cultura e da produção de origem animal, número de acessos de banda larga fixa, quantidade de bibliotecas e equipamentos culturais, população estimada, número de domicílios particulares permanentes, matrículas na educação básica, docentes na educação superior, número de eleitores, consumo de energia elétrica, taxas de natalidade e mortalidade, receitas municipais, número de agências bancárias, áreas remanescentes de Mata Atlântica, atendimento de esgoto e água, números de empregados e estabelecimentos econômicos e frota de veículos por tipo.

Além disso, a interface oferece novas funcionalidades que tornam a experiência de consulta ainda mais interativa e dinâmica. O usuário poderá compartilhar as informações nas redes sociais ou por e-mail, além de possibilitar fazer o download dos dados em diversos formatos, como CSV, Excel, PDF ou PowerPoint, o que facilita o uso e a apresentação das informações, inclusive para estudos acadêmicos, embasamentos para audiências públicas e planos diretores.

Segundo o diretor-presidente do Ipardes, Jorge Callado, essa nova forma de divulgação atende a uma demanda constante dos usuários do Cadernos Municipais. "Planejamos algo para o usuário comparar facilmente o comportamento das estatísticas locais ao longo do tempo", disse.

O painel com as informações estatísticas dos municípios paranaenses pode ser acessado no site do Ipardes.Foto: Roberto Dziura Jr/AEN

Sistema FAEP é contra fim da escala de trabalho 6×1

Entidade aponta que mudança provocaria o aumento dos custos de produção na agropecuária, com consequente elevação dos preços dos alimentos à população

O Sistema FAEP se posiciona contrário à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que propõe a redução da jornada de trabalho e o fim à escala conhecida como 6×1. A entidade argumenta que a mudança provocaria o aumento dos custos de produção, com a consequente elevação dos preços dos alimentos à população.

De acordo com levantamento do Sistema FAEP, o fim da escala de trabalho 6×1 e a adoção de outro modelo fariam com que os produtores rurais tivessem que contratar mais trabalhadores para desempenhar as atividades atuais. Em razão disso, haveria o aumento dos custos de produção, impactando diretamente na competitividade dos produtos agropecuários. Soma-se a isso a escassez de mão de obra no campo.

"O Sistema FAEP não é contra a contratação de novos empregados, pelo contrário. Hoje, o produtor rural paranaense, mesmo pagando o maior piso salarial do Brasil para o trabalhador rural, definido pelo governo estadual, enfrenta dificuldades em encontrar mão de obra", ressalta o presidente interino da entidade, Ágide Eduardo Meneguette.

Diretamente relacionado à elevação dos custos de produção, o Sistema FAEP manifesta outra preocupação: o aumento do preço de itens de alimentação para a população. Segundo a entidade, os agricultores e pecuaristas não poderão arcar com o ônus do aumento dos custos de produção. Consequentemente, todos os itens produzidos pelo setor agropecuário, como leite, ovos, carnes e hortifrútis, teriam aumento de preços.

"Isso porque o aumento do custo de produção do produtor rural vai precisar ser repassado, para não interferir na rentabilidade dentro da porteira, que hoje já está defasada", aponta Meneguette. "Esse tema precisa ser mais debatido, principalmente envolvendo os setores produtivos, que serão impactados diretamente", complementa.

Proposta

De autoria da deputada federal Erika Hilton, a PEC visa alterar a redação do inciso XIII, do artigo 7° da Constituição Federal, reduzindo a jornada de trabalho de 44 para 36 horas semanais, com escala de quatro dias por semana.

No Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que funcionários não podem trabalhar mais de 8 horas por dia ou 44 horas por semana — com possibilidade de duas horas extras por dia, mediante acordo trabalhista.

A lei não estipula como essas horas semanais são divididas ao longo dos dias. Assim, as empresas podem definir a escala como quiserem. A escala mais comum é a 5×2, com cinco dias trabalhados e dois de folga. Mas no comércio, por exemplo, uma das escalas mais usuais é a 6×1, com seis dias trabalhados para um dia de folga.

Retomadas as atividades para Castração de Cães e Gatos em Mandaguaçu

A Prefeitura de Mandaguaçu, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, iniciou na segunda-feira, 18 de novembro, o programa de castração de cães e gatos, conforme as leis - Lei Municipal de Esterilização é 1.995/2017, Lei federal de Licitação14.133/2021 estabelecido pela Lei Municipal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos últimos meses, foi realizado o cadastro com cerca de 1000 animais para a castração com recurso próprio do município, e a partir de agora, o processo será realizado todas as segundas e quintas-feiras para entrega dos animais e retorno todas as terças e sextas-feiras no Parque Lagoa Dourada às 8h30 da manhã.

A castração será feita semanalmente e está programada para continuar pelos próximos 12 meses. Hoje, o município atendeu cerca de 17 animais, mas a expectativa é de realizar a castração de 30 a 40 animais de estimação por semana. Os tutores serão comunicados com antecedência, por telefone, sobre o dia e horário agendado para levar seus animais, além de receberem orientações para castração e sobre cuidados de pré e pós-operatório.

Além da castração, cada animal recebe um microchip para controle municipal, com o objetivo de monitorar e controlar a população de cães e gatos na cidade nos próximos 5 anos. Essa iniciativa visa não apenas o controle populacional, mas também a promoção do bem-estar animal. Assessoria de Comunicação

Prefeitura abre 'Maringá Encantada 2024' no distrito de Iguatemi neste sábado, 23

A Praça Luiz Moreira de Carvalho recebe a abertura da 'Maringá Encantada 2024' no distrito de Iguatemi. A festividade será neste sábado, 23, às 20h, com a chegada do Papai Noel e a presença do prefeito Ulisses Maia para entregar a chave da cidade.

Além da chegada do Papai Noel, o evento marcará o acendimento oficial da decoração especial e contará com apresentações da Banda Natalina e o show da banda Inbox Show, que canta grandes sucessos nacionais. A jardineira estará no distrito para um passeio pelas vias do distrito, com ingresso gratuito.

"A Maringá Encantada é marcada pelas atrações descentralizadas. Vamos abrir as comemorações nos distritos em Iguatemi, com muita alegria, diversão e espírito natalino. Vamos celebrar a chegada do final de ano com uma festa marcante", destaca o prefeito Ulisses Maia.

Na sexta-feira, 29, às 20h, o distrito de Floriano recebe a abertura do Natal na Praça Nossa Senhora Aparecida. Com o tema 'É tempo de Natal', a Maringá Encantada segue até janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N° 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80 – CEP 87670-000 - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE INAJÁ, realizará processo licitatório do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a escolha da proposta mais vantajosa visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO, NESTE MUNICÍPIO. COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESTIPULADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos, de acordo com as especificações no Termo de Referência, em acordo as normas contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021: em sessão pública eletrônica, no dia 11 de DEZEMBRO de 2024, a partir 09h, (horário de Brasília-DF), com aceite de proposta à partir da publicação, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital estará disponível no sítio eletrônico municipal, podendo ser adquirido pelo endereço: www.inaja.pr.gov.br / Aba Licitações, e também pelo *e-mail:* licitacao@inaja.pr.gov.br

Inajá-PR, 21 de novembro de 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024-PMSJI

CONTRATANTE: Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Santa Cruz, 249, Centro, CEP:87.190-000, inscrito no CGC/MF nº 76.282.649/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Agnaldo Carvalho Guimarães, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.184.198-2 SESP/PR e do CPF/MF nº 604.540.919-15, e

CONTRATADA: EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, CNPJ: 02.539 384/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico de vias urbanas em CBUQ, com área de 9.492,75 m², em vias da sede municipal, incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, PARANA CIDADE SAN 55.

VALOR: R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná.
São Jorge do Ivaí/Pr, 21 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-03

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 71/2024

Fundamentado no inciso II do Art. 71 da Lei 14.133/21 e na Súmula 473/STF, pelo controle de todo o processo, verificado, por meio do poder de autotutela, torno público que **DECIDO REVOGAR** a Concorrência Eletrônica nº. 05/2024, Processo Administrativo nº 71/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar a pavimentação em bloco concreto sextavado na Estrada Renascer, através do Convênio 193/2024, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Itaguajé-PR, diante os apontamentos apresentados pelo Tribunal de Contas, onde a planilha de preços e os demais apontamentos serão analisados para a publicação de uma nova licitação.

Itaguajé/Pr, 19 de novembro de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR:04768568920 Assinado de forma digital por CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR:04768568920 Dados: 2024.11.19 16:43:23 -03'00'

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-03

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO REG. DE PREÇOS 40/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 68/2024

Fundamentado no inciso II do Art. 71 da Lei 14.133/21 e na Súmula 473/STF, pelo controle de todo o processo, verificado, por meio do poder de autotutela, torno público que **DECIDO REVOGAR** o Pregão Eletrônico Reg. de Preços nº. 40-2024, Processo Administrativo nº 68/2024, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED, SUPORTE PARA FIXAÇÃO E BRAÇO CURVO PARA AS VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, diante dos pedidos de esclarecimento e impugnação, onde as especificações serão analisadas para a publicação de uma nova licitação.

Itaguajé/Pr, 19 de novembro de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR:04768568920 Assinado de forma digital por CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR:04768568920 Dados: 2024.11.19 16:43:45 -03'00'

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Decreto nº 300/2024 de 21/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3034/2023 de 19/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 13.580,91 (treze mil quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0008.2.027.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS	
830 - 3.3.90.93.00.00	3886 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.580,91
	Total Suplementação:	**13.580,91**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
10.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL	
10.002.08.243.0009.6.033.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
747 - 3.3.90.39.00.00	3886 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.580,91
	Total Redução:	**13.580,91**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO , Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Decreto nº 301/2024 de 21/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3034/2023 de 19/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.150,00 (um mil cento e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0008.2.027.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS	
831 - 3.3.90.93.00.00	1886 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150,00
	Total Suplementação:	**1.150,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.31.00000000 Fonte: 886	1.150,00
Total da Receita:	**1.150,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO , Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

COMDEF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE COLORADO

Resolução n°005 de 21 de novembro de 2024

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colorado/PR-Triênio 2024 a 2027- COMDEF.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMDEF, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº.2.853 de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF de Colorado/PR, e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FUMPED
Considerando a Plenária realizada no dia 21 de novembro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colorado – COMDEF, conforme anexo, parte integrante da presente resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Edimara Ilaine Carinhana Valério
Presidente do COMDEF

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEF / COLORADO-PR é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência da cidade de Colorado-PR, criado pela Lei nº. 2853/2020 de 02 de abril de 2020.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2 - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:
I - Acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
II - Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;
III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;
IV - Promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;
V - Encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;
VI - Propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;
VII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
VIII - Assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;
IX - Elaborar anualmente o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;
X - Fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas às temáticas dos direitos da pessoa com deficiência;
XI - Incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
XII - Promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;
XIII - Articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;
XIV - Convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;
XV - Divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;
XVI – Apreciar e aprovar o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED, como também avaliar e aprovar os balancetes financeiros anualmente;
XVII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
Parágrafo único – Os pareceres, análises e recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá caráter indicativo, orientador e vinculante ao Poder Público.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMDEF
CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 3 - O COMDEF é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, assim atribuídos:
I – 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, dentre as Secretarias Municipais com interesses afins;

II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, dentre Entidades que atuem com deficiência física, deficiência auditiva ou surdez, deficiência intelectual, deficiência visual e ou cegos, transtorno global do desenvolvimento (TGD) e múltiplas deficiências, os quais serão eleitos conforme regulamentação própria;

III – Os representantes dos órgãos governamentais no COMDEF serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as secretarias responsáveis pelas políticas relacionadas;

IV – A função de conselheiro do COMDEF não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Município;

V – Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este;

VI – Os membros titulares do COMDEF serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

VII – Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMDEF têm a obrigação de justificar sua ausência e de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 03 (três) dias de antecedência;

VIII – Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverão justificar a ausência comunicando a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4 - A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 03 (três) anos junto ao COMDEF, atenderá ao que dispõe a Lei Municipal nº 2853/2020, de 02 de abril de 2020, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria a ser elaborada pelo Conselho.

CAPÍTULO III – DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 5 - Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I - Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
II - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;
IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;
V - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
VI - Renúncia;
VII - Apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;
VIII – Repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas.

Art. 6 - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. O membro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação na assembleia de eleição.

Art. 7 - Os membros, titulares ou suplentes, do COMDEF poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Poder Executivo Municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 8 - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:
I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II - Apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMDEF, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá ao respectivo membro do COMDEF a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de presidente o vice-presidente assumirá o cargo a fim de completar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de vice-presidente a plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo.

§ 5º No caso de vacância do cargo de secretária a plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo.

Art. 9 - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão temporária, formada por 06 (seis) a 08 (oito) membros, sendo um governamental e um da sociedade civil indicados pelas comissões permanentes instituídas.

Parágrafo Único. Para emissão do parecer, será composta uma comissão de ética de caráter temporário a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV - DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 10 - A justificativa de falta deverá ser dirigida ao Presidente do COMDEF, no prazo de três dias anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O COMDEF tem como estrutura:
I – Mesa diretora composta de presidente, vice-presidente e secretário (a);
II - Secretaria Executiva;
III - Comissões Permanentes;
IV - Plenário.

Seção I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12 - O presidente e o vice-presidente do COMDEF serão eleitos entre seus membros, na segunda reunião da gestão, por um período de 03 (três) anos.

§ 1º Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada gestão;

§ 2º Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros.

Art. 13 - Compete ao Presidente do COMDEF:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Representar o COMDEF em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Conselho;
IV - Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
V - Manter os demais membros do COMDEF informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
VI – Encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;
VII - Formalizar, após aprovação do COMDEF, os afastamentos e licenças aos seus membros;
VIII - Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do COMDEF;
IX - Requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o COMDEF;
X - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;
XI - Instituir as comissões deliberadas pelo COMDEF;
XII – Decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
XIII - Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

Parágrafo Único. No caso do inciso XII, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao plenário do COMDEF, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 14 - O Presidente do COMDEF será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu membro mais antigo.

Parágrafo Único. Será substituído o membro da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à bancada do membro substituído proceder a nova indicação.

Seção II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 – A secretaria executiva do COMDEF será indicada pela Secretária responsável pela Política da Pessoa com Deficiência e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretária de Assistência Social do Município responsável pela política da pessoa com deficiência, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 16 - À Secretaria Executiva do COMDEF compete:
I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
III - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
V - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção III
Das Comissões

Art. 17 - As Comissões terão a função de proceder a análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º As funções de Presidente e Relator das Comissões serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

§ 3º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, mediante as demandas, em horários programados e anterior à reunião do Plenário, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros.

§ 4º As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho e apresentarão ao Plenário.

Art. 18 - São 03 (três) as Comissões Permanentes, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade, sendo que a quarta comissão será instituída apenas após a criação do fundo municipal, sendo que as comissões estão assim designadas:

§ 1º Comissão de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

§ 2º Comissão de Capacitação, Mobilização e Articulação;

§ 3º Comissão de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal.

Art. 19 - Compete à Comissão de Políticas Básicas e Garantias de Direitos:

I - Formular as propostas do Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;
II - Analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;
III - Propor à Plenária e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da pessoa com deficiência no Município;
IV - Propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;
V - Zelar pelos direitos das pessoas com deficiência, acompanhando as ações governamentais e não-governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento de pessoas com deficiência no âmbito do Município;
VI - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos das pessoas com deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;
VII - Requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem a proteção e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
VIII - Estimular a criação de Fóruns e espaços de participação social para promoção dos direitos de pessoas com deficiência;
IX - Estimular o funcionamento regular do Conselho Municipal de Direito de Pessoas com Deficiência, interagindo permanentemente.

Art. 20 - Compete à Comissão de Capacitação, Mobilização e Articulação:

I. Acompanhar as propostas de capacitação permanente voltadas aos profissionais que atuam na garantia de direitos de pessoas com deficiência;
II. Propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia dos direitos de pessoas com deficiência;
III. Subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da pessoa com deficiência;
IV. Promover e participar de debates permanentes entre os Conselhos das diferentes políticas públicas setoriais;
V. Propor mecanismos de articulação entre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os demais Conselhos para integração das ações e facilitação dos programas relativos à pessoa com deficiência.

Art. 21 - Compete à Comissão de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I. Propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal voltados à garantia dos direitos de pessoas com deficiência;
II. Analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo;
III. Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
IV. Propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;
V. Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;
VI. Acompanhar a proposta orçamentária municipal;
VII. Sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a garantir os interesses das pessoas com deficiência, garantindo prioridade no atendimento.

Art. 22 - O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões temporárias, vinculadas ao COMDEF, cuja área de abrangência, a estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 23 - A Comissão Especial de Ética será formada por 06 (seis) a 8 (oito) Conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos em votação secreta e de forma paritária, presidida pelo mais votado.

Seção IV
DO PLENÁRIO

Art. 24 - O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal e acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

Art. 25 - Para melhor desempenho do COMDEF, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área da pessoa com deficiência, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO COMDEF

Art. 26 - O COMDEF reunir-se-á presencialmente ou pela modalidade on line de acordo com a necessidade apresentada de forma mensal em caráter ordinário, preferencialmente na 3ª semana de cada mês, conforme calendário aprovado pela plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1° As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º Para a convocação da Reunião Extraordinária, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

Art. 27 - As reuniões plenárias do COMDEF realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada e com os conselheiros presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 1º O COMDEF tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMDEF terá direito a um único voto por matéria.

Art. 28 - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - Abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II – A ata da reunião anterior deverá ser lida, aprovada pelos conselheiros e arquivada pela secretaria executiva;

III – Apreciação e assinatura na ata, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - O presidente dará a palavra ao relator da Comissão respectiva que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 29 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 30 - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do COMDEF.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 32 - Todos os órgãos e entidades integrantes do COMDEF têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 33 - Na realização da Conferência Nacional, Estadual, reuniões e capacitações serão convocados titulares e suplentes, cujas despesas serão subsidiadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 34 - Os delegados da Conferência Estadual serão eleitos conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo COMDEF.

Art. 35 - As sessões e as convocações do COMDEF e da Conferência Estadual serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 36 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 37 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 38 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 39 - Os casos omissos deste Regimento serão deliberados em sessão plenária do COMDEF.
Colorado, 21 de novembro de 2024.

Edimara Ilaine Carinhana Valério
Presidente do COMDEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044)3278-1592 – Fax: (044) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

LEI Nº 1.172, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ourizona, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025."

A Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, Manoel Rodrigo Amado, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Ourizona para o exercício de 2025, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 33.905.970,71** (Trinta e três milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e setenta reais e setenta e um centavos), sendo **R$ 30.780.383,20** (Trinta milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte um centavos), do Orçamento Fiscal da Administração Direta e **R$ 3.125.587,51** (Três milhões, cento e vinte cinto mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um reais) do Orçamento da Administração Indireta - Fundo de Previdência Municipal.

Ficando registrado o montante de **R$ 97.240,50** (Noventa e sete mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos) relativo à interferência financeira em favor do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 2º - As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**29.946.893,20**
- Impostos, taxas e contribuição de melhoria	R$	1.699.740,64
- Receitas de Contribuições	R$	438.739,88
- Receita Patrimonial	R$	121.551,41
- Transferências Correntes	R$	32.003.404,55
(-) Dedução da Receita Formação Fundeb	**R$**	- 4.316.543,28
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**833.490,00**
- Operações de Créditos	R$	810.337,50
- Amortização de Empréstimos	R$	23.152,50
T O T A L DA RECEITA DA ADM DIRETA	**R$**	**30.780.383,20**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

	R$	**3.125.587,51**
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**3.125.587,51**
- Receita de Contribuições	R$	1.047.650,63
- Receita Patrimonial	R$	1.151.836,88
- Outras Receita Correntes	R$	926.100,00
T O T A L G E R A L	**R$**	**33.905.970,71**

Art. 3º - A despesa fixada no montante global de **33.905.970,71** (Trinta e três milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e setenta reais e setenta e um centavos), será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS DOS ORGÃO DA ADM. DIRETA

ORGÃO LEGISLATIVO	**R$**	**1.258.587,77**
01 - Câmara Municipal	R$	**1.258.587,77**
ORGÃO EXECUTIVO	**R$**	**29.424.554,93**
02 – Gabinete do Prefeito	R$	947.352,01
03 – Secretaria Municipal de Administração	R$	4.223.859,48
04 – Secretaria Municipal de Fazenda	R$	1.293.797,83
05 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.485.212,06
06 – Secretaria Municipal de Educação	R$	6.949.398,60
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	8.268.749,90
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico	R$	759.098,89
09 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	R$	4.388.307,11
10 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R$	762.070,35
11 – Secretaria Municipal de Controle Interno	R$	115.183,70
99 - Reserva de Contingência	R$	231.525,00
S U B - T O T A L DESPESA	**R$**	**30.683.142,70**

DESPESAS DOS ORGÃO DA ADM. DIRETA

40 – Fundo de Previdência Municipal	R$	2.424.066,76
99 - Reserva de Contingência	R$	798.761,25
S U B - T O T A L DESPESA	**R$**	**3.222.828,01**
TOTAL GERAL	**R$**	**33.905.970,71**

Art. 4º - Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R$ 231.525,00 (Duzentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e cinto reais) para o Executivo Municipal, e R$ 798.761,25 (Setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) para o Fundo de Previdência Municipal.

Parágrafo único - A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º - O Fundo de Previdência Municipal de Ourizona terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto do Poder Executivo em até o limite de 20 % (vinte por cento) da receita estimada, destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal , e até o limite de 20 % (vinte por cento) para o Fundo de Previdência Municipal, observado a vinculação original, , não se computando para esse percentual as suplementações feitas por superávit financeiro e excesso de arrecadação, bem como posteriores ajustamento dessas dotações que tenham como recurso o superavit e o excesso de arrecadação dos recursos constantes utilizando como recursos o estabelecidos no Inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante total do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo Único - Aplicam-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência Municipal de Ourizona.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 6º, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Art. 8º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Ourizona, 20 de novembro de 2024.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

O Regional JORNAL Desde 1960 BI-SEMANAL
Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976
- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Panificadora Doce dos Anjos
Distribuição Avulsa
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Paguipoko Supermercado
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa

Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Floropolis
Venda do José Baixinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.976/0001-62

LEI Nº 1272, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT do Município de Uniflor, e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do município de Uniflor aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Uniflor e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Uniflor, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Uniflor.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Uniflor.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Uniflor, planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Uniflor, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.
Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:
I - coordenação:
a) Departamento Municipal de Cultura – DMC.
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
b) Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Artes Visuais;
b) Audiovisual/Cinema;
c) Circo;
d) Dança;
e) Literatura;
f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
g) Música;
h) Ópera;
i) Patrimônio Cultural;
j) Teatro;
k) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SIMCULT

Art. 34. O Departamento Municipal de Cultura – DMC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Art. 35. Integram a estrutura do Departamento Municipal de Cultura – DMC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:
I – Sede do Departamento Municipal de Cultura – DMC;
II – Biblioteca Cidadã João Carbo Gutierrez;
III – Centro de Eventos Agenor Fumagali;
IV – outras que venham a ser constituídos;
Art. 36. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura – DMC:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. O Departamento Municipal de Cultura – DMC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Cultura – DMC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFMCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Uniflor, por meio do Departamento Municipal de Cultura – DMC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – o Diretor Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;
II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Uniflor para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Departamento Municipal de Cultura – DMC.
§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.
Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
Art. 43. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CONFCULT

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura – DMC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:
I - Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;
V - Sistemas Setoriais de Cultura.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PLAMCULT

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura – DMC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Uniflor:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT
Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura – DMC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Uniflor e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Cultura – DMC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será administrado pelo Departamento Municipal Cultura – DMC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento Municipal de Cultura – DMC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.
Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Departamento Municipal de Cultura – DMC.
§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura – DMC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura – DMC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com o Departamento Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:
I - Artes Visuais;
II - Audiovisual/Cinema;
III - Circo;
IV - Dança;
V - Literatura;
VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
VII - Música;
VIII - Ópera;
IX - Patrimônio Cultural;
X – Teatro.
Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.
Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT.
Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Cultura – DMC e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT serão administrados pela Departamento Municipal de Cultura – DMC.
§ 2º. O Departamento Municipal de Cultura – DMC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO
Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uniflor, 19 de novembro de 2024.

José Bassi Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9175/2024

Estabelece a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.339 de 31 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional **SUPLEMENTAR** no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.002.08.244.0009.2.083		**Concessão de Benefícios Eventuais através do CRAS**		
3.3.90.93	746	Indenizações e Restituições	0.000	10.000,00
		Total de Anulações		**10.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados o recurso previsto no art. 43, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

III – ANULAÇÕES

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.002.08.244.0009.2.083		**Concessão de Benefícios Eventuais através do CRAS**		
3.3.90.30	332	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.000	10.000,00
		Total de Anulações		**10.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 18 de novembro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7318/2024

SÚMULA: Atribui responsabilidade funcional ao gestor, monitor e aos operadores do Sistema do Portal de Transparência, e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade de proporcionar maior transparência dos atos administrativos garantindo o direito constitucional de acesso às informações públicas

RESOLVE

Art. 1º Atribuir responsabilidade funcional aos encarregados para gestão e monitoramento do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu aos seguintes:

GESTOR: DAVID HENRIQUE DO NASCIMENTO
MONITOR/FISCAL: ALINE FABRICIA DA SILVA MARTINS

Art. 2º Atribuir responsabilidade funcional aos encarregados da operacionalização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, pela inserção de dados contábeis, fiscais, orçamentários, atos de pessoal, administrativo, veracidade das informações prestadas e atendimento aos prazos previstos no Termo de Ajustamento de Conduta assinado perante a Promotoria de Justiça do Foro Regional de Mandaguaçu, conforme tabela abaixo:

GERAL

INFORMAÇÃO	RESPÓNSAVEL
Organograma administrativo	Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Leis e atos normativos municipais	Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Número de telefone e e-mail para contatos	Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Endereços oficiais	Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Horários de atendimento	Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Modelo de formulário para pedido de informação	Fernanda Andersen Terezan
Data da última atualização da página	Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto

PESSOAL

INFORMAÇÃO	RESPÓNSAVEL
Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Ariovaldo Falleiros Pádua
Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Ariovaldo Falleiros Pádua
Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Ariovaldo Falleiros Pádua
Informações sobre servidores temporários	Ariovaldo Falleiros Pádua
Remuneração de cada um dos agentes públicos	Ariovaldo Falleiros Pádua
Gastos com cartões corporativos	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza

Valores referentes as verbas de representação de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Rosane Dias Dourados Sanches
Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso discriminados pelo nome, cargo e lotação do agente	Cleison Moreira de Souza Luiz Marcelo Alves dos Santos Regiane Filite

DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

INFORMAÇÃO	RESPÓNSAVEL
Nome completo e número de matricula e/ou RG do beneficiário	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Justificativa para a realização de cada viagem	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Datas de início e término das viagens realizadas	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Destino de cada viagem	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Meio de transporte utilizado em cada viagem seu respectivo custo	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Valor unitário das diárias	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustíveis	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza

ADMINISTRAÇÃO

INFORMAÇÃO		RESPÓNSAVEL
Avisos e Editais de licitação		Alzir Bocchi Junior Pedro Costa Junior
Contratos e aditivos		Alzir Bocchi Junior Pedro Costa Junior
Convênios	Federal	Luana da Silva Santos
	Estadual	Luana da Silva Santos
	Municipal	Luana da Silva Santos
Íntegra dos procedimentos licitatórios		Alzir Bocchi Junior Pedro Costa Junior
Licitações abertas, em andamento e já realizadas		Alzir Bocchi Junior Pedro Costa Junior
Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações		Alzir Bocchi Junior Pedro Costa Junior
Justificativas para a contratação direta		Alzir Bocchi Junior Pedro Costa Junior

Controle de estoque: lista de entrada e saídas de mercadorias	Educação	Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista
	Administrativo – Almoxarifado Central	Luan Rafael Soares Flauzino
	Saúde	Gabriel Antonio Garcia Moraes
	Frotas e Manutenção	Dorival Ferreira Muller
Relação de bens patrimoniais		Marcia Andreia da Silva Paolini
Relação de cessões, permutas e doação de bens		Marcia Andreia da Silva Paolini

ORÇAMENTO

INFORMAÇÃO		RESPÓNSAVEL
Notas fiscais eletrônicas		Ederson Fábio Pereira da Silva Maria Regina Girotto Daiane Fernandes de Souza
Informações sobre receitas e despesas		Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Lei do Plano Plurianual - PPA		Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO		Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Lei Orçamentária Anual - LOA		Janaina Favaretto Martelozo Nathania Vansan Camillo Casarotto
Plano de Contas do Município		Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Relatório Resumido de Execução Orçamentária		Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Relatório de Gestão Fiscal		Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes funções	I) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
	II) Demonstrativo de Aplicação na Área da Saúde	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
	III) Demonstrativo de Aplicação na Área Social	Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Execução Orçamentária		Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Daiane Fernandes de Souza
Operações financeiras de qualquer natureza		Luiz Marcelo Alves dos Santos Regiane Filite Daiane Fernandes de Souza
Movimentação dos Fundos		Ederson Fábio Pereira da Silva Luiz Marcelo Alves dos Santos Leandro Lopes
Área da Educação	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos de transferências em MDE (25%), conforme art. 212 CR	Ederson Fábio Pereira da Silva Luiz Marcelo Alves dos Santos Daiane Fernandes de Souza

	Dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB		Ederson Fábio Pereira da Silva Luiz Marcelo Alves dos Santos Daiane Fernandes de Souza
	Informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal exemplificativamente	I) Programa de Alimentação Escolar	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		II) Programa Biblioteca na Escola	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		III) Programa Caminho da Escola	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		IV) Programa Direto na Escola	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		V) Programa Nacional do Livro Didático	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		VI) Proinfância	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		VII) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		VIII) Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2)	Ederson Fábio Pereira da Silva Silvana Christina Vieira Cadamuro Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
Área da Saúde	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos de transferências		Ederson Fábio Pereira da Silva Cleison Moreira de Souza Luiz Marcelo Alves dos Santos

Art. 3º O não atendimento dos prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento ensejará a abertura de procedimento administrativo, para apuração das causas do descumprimento, identificação das responsabilidades, purgação da mora e adoção das medidas cabíveis para evitar a reincidência do atraso encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 7234/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 21 de novembro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7319/2024

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Senhor (a) **MARINO GABIATO**, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Instrutor de Trabalhos Manuais, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 12 de novembro de 2024, referente ao período de 05/03/2014 a 05/03/2019, de conformidade contida no artigo 89 da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Mandaguaçu).

Mandaguaçu, 21 de novembro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.285.329/0001-08
Rua Bernardino Bogo, 175 – Centro – FONE: (44) 3245-8400
E-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7320/2024

Designa Gestor do Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Vitor Hugo Rocco**, brasileiro, ocupante do cargo de Diretor de Cultura, Lazer e Juventude, sem ônus aos cofres públicos, para responder como Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 21 de novembro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2024 - PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 166/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 79, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Pagamento referente a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme chamada pública 1.2024, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 166/2024 - PMM, em favor do fornecedor: JHONATAN ALISSON PINHEIRO, inscrito no CNPJ: 099.304.479-46, com valor total de R$ 12.009,58 (doze mil e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.

Silvana Christina Vieira Cadamuro
Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria Municipal de Educação tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 14 de Novembro de 2024

Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 63/2024

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social: 25.157.732 BRUNO SANTANA SOUZA ARAUJO** **CNPJ nº** 25.157.732/0001-10
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.**	
VALOR ESTIMADO	**R$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais).**	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, "a" da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 592 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema/PR, 19 de novembro de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 63/2024

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	**25.157.732 BRUNO SANTANA SOUZA ARAUJO**	**25.157.732/0001-10**	**R$ 6.790,00**

Paranapoema/PR, 19 de novembro de 2024.

Sidnei Frazatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 114/2024

SÚMULA: EXONERA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **"CAMILA SALOMÃO BARRETO COCCO"** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, a partir de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, posteriormente sendo encaminhado ao órgão oficial de publicações dessa municipalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 115/2024

SÚMULA: NOMEIA CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **"IVONE ALVES DA SILVA VITRO"** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, a partir de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, posteriormente, sendo encaminhado ao órgão de publicações oficiais desta municipalidade e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁCNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 226/2024

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, do artigo 72, e, pela alínea "b", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

EXONERAR a Servidora **"VITORIA LOBATO GONÇALVES"**, a partir do dia 19 de novembro de 2024, portadora da cédula de identidade RG. nº. 10.699.012-3/PR, do cargo em comissão de **Agente Supervisor de Saúde**.

O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 21 (vinte e um) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)..

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 64/2024

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: 57.726.203 FELIPI DA SILVA GONCALVES **CNPJ nº** 57.726.203/0001-87
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW GOSPEL NO DIA 08/12/2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.**	
VALOR ESTIMADO	**R$ 7.000,00 (sete mil reais).**	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, "a" da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 592 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema/PR, 19 de novembro de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 64/2024

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	57.726.203 FELIPI DA SILVA GONCALVES	57.726.203/0001-87	**R$ 7.000,00**

Paranapoema/PR, 19 de novembro de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 74.163.718/0001-35

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº. 03/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigênciasestabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	*DIA 28/11/2024, ÀS 17:00 HORAS*
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@itaguaje.pr.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://itaguaje.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Chamada Publica a manifestação de interessados para apresentarem propostas adicionais para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Máx. Total.
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, COMPREENDENDO SERVIÇOS CONTÁBEIS ELABORAÇÃO DE BALANÇOS, BALANÇO GERAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DIVERSAS, SIM-AM, ELABORAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL), ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA, E OUTROS SERVIÇOS INERENTES A ATIVIDADE, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS..**	**Meses**	**12**	**4.986,25**	**59.835,00**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo, na classificação abaixo:

01.001.01.031.0001.3.001.3.3.90.39.00.00. 01001 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 59.835,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais).**
3.2. - O valor estimado levou-se em consideração a média das cotações prévios recebidos pela administração.

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacao@itaguaje.pr.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **28/11/2024 às 17:00h**

4.1.2. O interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail indicado no item 4.1. a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.3. A proposta também deverá conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.1.5. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer subsídios necessários a perfeita execução contratual.

4.1.7. Estando o preço compatível e mais vantajoso, será analisado os aspectos técnicos da proposta.

4.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.1.9.1. Quando o prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos e condições técnicas suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.1.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.1.11. Se a menor proposta apresentada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.1.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta, sendo solicitado o envio dos documentos de habilitação, se necessário, de documentos complementares

4.2 PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:

4.1.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

4.1.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantesneste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme previsto no Termo de Referência em Anexo.

6. DOS RECURSOS

6.1. Qualquer licitante poderá, após divulgado o resultado dessa contratação direta, sendo julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 12 (doze) horas, da divulgação do resultado, sob pena de preclusão, por meio do e-mail **licitacao@itaguaje.pr.gov.br, devendo apresentar as razões no prazo de 03 (três) dias uteis.**

6.2. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via e-mail , no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.

6.3. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

6.4. O Agente de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após concluída a adjudicação e ratificação será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 137 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as informações que serão encaminhadas no e-mail em que for enviado a proposta, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
8.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF.
8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
8.7. Da sessão de julgamento das propostas será divulgada Ata no Portal da Transparência sendo encaminha para todos os participantes no e-mail.

8.8. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.9. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.10. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Itaguajé-Pr, 21 de novembro de 2024.

AYRES TADEU BERTAZZO
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

EMPRESA:			CEP:		
ENDEREÇO:		Nº	BAIRRO:		
CIDADE:					
CNPJ:					
FONE:					
EMAIL					
CONTATO:					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1.	12	meses			
		VALOR TOTAL...R$..........			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ x.xxx,xx
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 SESSENTA) DIAS

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13° da Lei n° 14.133/2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos de Dispensa Presencial, instaurados por este Órgão Municipal, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a).. Portador(a) do RG sob nº .... e CPF nº ...., cuja função/cargo é..(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: (------)

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros,correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

10) Apresentamos nossa proposta conforme o objeto contido no Termo de Referência e preço estabelecidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local,_____________de________________________de 2024.

____
Nome Completo (RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)Representante Legal¹

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO III
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E MARCOS MARTINS MONTANHER 03944375947, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 13/2024. NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. **A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08. - por meio da **Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude,** localizada na Rua Bernadino Bogo, 175 – Centro Cultural Domingos Lançoni - Centro, CEP: 87160-000, Mandaguaçu PR, neste ato representada pelo Diretor de Cultura, Lazer e Juventude, Sr. **VITOR HUGO ROCCO**, CPF nº 006.367.129-82, Carteira de Identidade nº 6.474.436-4 SSP/PR e o (a) MARCOS MARTINS MONTANHER 03944375947 situado na Rua Antenor Rafael 294 CEP: 87160-000, fone 44 8841-8157.

resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 14399/2022 (PNAB), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Lote 1 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EVENTOS CULTURAIS**, contemplado conforme processo administrativo nº 13/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) **MARCOS MARTINS MONTANHER 03944375947**, no **Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Agência 0718, Conta Corrente nº 16210-1, para recebimento e movimentação.**

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Secretaria de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

IV) prestar informações à Secretaria de Estado da Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

X) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL

e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL

pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. A Secretaria municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude realizará o monitoramento das ações.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Mandaguaçu PR, 21 de novembro de 2024.

Pelo órgão:

VITOR HUGO ROCCO
Diretor de Cultura Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural: MARCOS MARTINS MONTANHER 03944375947

NOME/ASSINATURA: gov.br Documento assinado digitalmente MARCOS MARTINS MONTANHER Data: 21/11/2024 15:30:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CNPJ: 28.429.566/0001-52

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4D48-F452-BC1B-5A90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VITOR HUGO ROCCO (CPF 006.XXX.XXX-82) em 21/11/2024 15:44:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4D48-F452-BC1B-5A90

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4D48-F452-BC1B-5A90 e informe o código 4D48-F452-BC1B-5A90

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSADE LICITAÇÃO 12/2024

DATA: 21/11/2024 **PROTOCOLO:** 12 / 2024 **PROCESSO:** 12

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: WEBLINE CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 19.689.364/0001-59 **Insc. Estadual:**
Endereço: RUA OSCAR LEOPOLDINO DA SILVA, 119
Bairro: JARDIM DIRCEU **Cidade:** Marília - SP **CEP:** 17.501-140
Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCAMARA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE E SERVIÇOS DE E-MAIL.

JUSTIFICATIVA

AUTORIZAR a contratação da empresa WEBLINE CONSULTORIA LTDA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCAMARA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE E SERVIÇOS DE E-MAIL, pelo valor de R$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais) por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
40001010314040202033904000000	1001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	30672	Fornecimento e manutenção de licença de uso software desktop, abrangendo sistema de gestão de todo tramite do processo legislativo, sistema de controle de usuários, manutenção de site da Câmara Municipal, hospedagem integrada ao sistema de gerenciamento e consolidação de leis, ata eletrônica, cadastro de documentos diversos, organização e acompanhamento das proposições com geração de documentos automáticos, protocolo digital, protocolo do SIC.(Serviço de informação ao Cidadão), sistema de recurso de acessibilidade, sistema profissional de backup automático local e remoto, Criação de e-mails ilimitados com 100GB, suporte técnico (online remoto), atualizações do sistema via internet de forma automática e hospedagem e atualização da página na internet.	UN	12.00	985,00	11.820,00
1	2	30673	Serviço de importação, implantação, customização e treinamento dos usuários e Desenvolvimento website.	UN	1.00	100,00	100,00
						Total:	**11,920.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Presidente Câmara
Moises da Silva Alves

EXTRATO DE CONTRATO 12-2024

ID CONTRATO 122024

PROCESSO ADM 12/2024

CERTAME DISPENSA 12-2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTRATADA: WEBLINE CONSULTORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCAMARA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE E SERVIÇOS DE E-MAIL.

DO VALOR TOTAL: R$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO:

RED. 9. 40.001.01.031.4040.2020.3.3.90.40.00.00 – 01000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA

DA VIGÊNCIA: 21 DE NOVEMBRO DE 2024 A 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

DO FORO: FORO DA COMARCA DE PARANACITY PR

MOISES DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br – e - mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7321/2024

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora **CHARLIZE ADELAINE FERRACIN** servidora municipal, ocupante do cargo de Professora de Educação Física, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de 180 dias, a partir de 01 de outubro de 2024, de conformidade contida no artigo 44 da Lei Municipal nº 1420/2004 (RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu).

Mandaguaçu, 21 de novembro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 126/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1369/2023 – LOA/2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 192.066,70 (Cento e Noventa e Dois Mil e Sessenta e Seis Reais e Setenta Centavos)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1369/2023, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
09	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0018.2064	Manutenção das Ações de Gestão do SUS	
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
16	2500- Investimentos nas Redes de Serviços de Saúde - Estadual	**170.455,95**
10.301.0014.2081	Manutenção da Frota de Veiculos do FMS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
451	02498-Assistência Farmacêutica - Estadual	**21.610,75**
	SUBTOTAL	**192.066,70**
	TOTAL	**192.066,70**

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º - Recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2023**, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1369/2023 (Lei Orçamentária 2024), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
02498	Assistência Farmacêutica - Estadual	**21.610,75**
	TOTAL	**21.610,75**

§ 2º - Recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação real**, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, e Art. 4º, inciso V, da Lei 1369/2023 (Lei Orçamentária 2024), conforme conta de receita especificada a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNIDO DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - BLOCO INVESTIMENTO FT 2500	**170.455,95**
	TOTAL	**170.455,95**

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2024, nas respectivas fontes de recurso e valores citados a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
02498	Assistência Farmacêutica - Estadual	**21.610,75**
02500	2500- Investimentos nas Redes de Serviços de Saúde - Estadual	**170.455,95**
	TOTAL	**192.066,70**

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 18 de novembro de 2024.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
Processo Administrativo Nº 242/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 25/10/2024 09:21:57

LOTE 1 - ADJUDICADO - 21/11/2024 15:27:24
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADES Marca: MARCA PROPRIA Modelo: MARCA PROPRIA
Descrição: Prestacao de servicos de molejo para a manutencao da frota municipal.Prestacao de servicos de molejo para a manutencao da frota municipal.
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 63,9624 **Valor Total:** 25.584,96

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: FAMA Modelo: FAMA
Descrição: Aquisicao de pecas e componentes originais, genuinos ou de 1Âª linha, com as mesmas especificacoes tecnicas e caracteristicas de qualidade conforme Norma ABNT NBR 15296, necessarios a execucao dos servicos de molejo para a manutencao da frota municipal.Aquisicao de pecas e componentes originais, genuinos ou de 1Âª linha, com as mesmas especificacoes tecnicas e caracteristicas de qualidade conforme Norma ABNT NBR 15296, necessarios a execucao dos servicos de molejo para a manutencao da frota municipal.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 34.800,00 **Valor Total:** 34.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 POSTO DE MOLAS SANTO ANTONIO	825	06.154.592/0001-82	177,367	63,9624	65,20	Sim
2 POSTO DE MOLAS SANTO ANTONIO	825	06.154.592/0001-82	96.500,00	34.800,00	65,20	Sim
3 APERT AUTO MECANICA LTDA	623	33.490.009/0001-87	179,5175	64,33	65,00	Sim
4 APERT AUTO MECANICA LTDA	623	33.490.009/0001-87	97.670,00	35.000,00	65,00	Sim
5 RAIMUNDO MORENO GOES	212	29.675.275/0001-07	179,5175	130,498	29,00	Sim
6 RAIMUNDO MORENO GOES	212	29.675.275/0001-07	97.670,00	71.000,00	29,00	Sim
7 EMBREAGENS FORTE LTDA	326	23.258.488/0002-38	165,42	137,85	25,00	Não
8 EMBREAGENS FORTE LTDA	326	23.258.488/0002-38	90.000,00	75.000,00	25,00	Não
9 VIA PARTS PECAS E SERVICOS EIRELI -	722	07.257.649/0001-31	178,286	178,286	3,00	Sim
10 VIA PARTS PECAS E SERVICOS EIRELI -	722	07.257.649/0001-31	97.000,00	97.000,00	3,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
Processo Administrativo Nº 242/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 25/10/2024 09:21:57

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 21/11/2024 15:27:27
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADES Marca: MARCA PROPRIA Modelo: MARCA PROPRIA
Descrição: Prestacao de servicos de molejo para a manutencao da frota municipal.Prestacao de servicos de molejo para a manutencao da frota municipal.
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 63,9624 **Valor Total:** 25.584,96

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: FAMA Modelo: FAMA
Descrição: Aquisicao de pecas e componentes originais, genuinos ou de 1Âª linha, com as mesmas especificacoes tecnicas e caracteristicas de qualidade conforme Norma ABNT NBR 15296, necessarios a execucao dos servicos de molejo para a manutencao da frota municipal.Aquisicao de pecas e componentes originais, genuinos ou de 1Âª linha, com as mesmas especificacoes tecnicas e caracteristicas de qualidade conforme Norma ABNT NBR 15296, necessarios a execucao dos servicos de molejo para a manutencao da frota municipal.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 34.800,00 **Valor Total:** 34.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 POSTO DE MOLAS SANTO ANTONIO	825	06.154.592/0001-82	177,367	63,9624	65,20	Sim
2 POSTO DE MOLAS SANTO ANTONIO	825	06.154.592/0001-82	96.500,00	34.800,00	65,20	Sim
3 APERT AUTO MECANICA LTDA	623	33.490.009/0001-87	179,5175	64,33	65,00	Sim
4 APERT AUTO MECANICA LTDA	623	33.490.009/0001-87	97.670,00	35.000,00	65,00	Sim
5 RAIMUNDO MORENO GOES	212	29.675.275/0001-07	179,5175	130,498	29,00	Sim
6 RAIMUNDO MORENO GOES	212	29.675.275/0001-07	97.670,00	71.000,00	29,00	Sim
7 EMBREAGENS FORTE LTDA	326	23.258.488/0002-38	165,42	137,85	25,00	Não
8 EMBREAGENS FORTE LTDA	326	23.258.488/0002-38	90.000,00	75.000,00	25,00	Não
9 VIA PARTS PECAS E SERVICOS EIRELI -	722	07.257.649/0001-31	178,286	178,286	3,00	Sim
10 VIA PARTS PECAS E SERVICOS EIRELI -	722	07.257.649/0001-31	97.000,00	97.000,00	3,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.11.21 15:41:29 -03'00'

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

ERRATA

Informamos para os devidos fins que no dia 26/09/2024, foi publicado neste jornal o extrato do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024**. Temos a informar que o referido fora publicado com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor, de forma equivocada, sendo o correto:

Folha	Linha	Onde se lê	Leia-se
01	09	15.2145.069/0001-52	15.245.069/0001-52

Sem mais.

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
PARANAPOEMA | LEI PAULO GUSTAVO

RESULTADO PRELIMINAR

Art. 1º A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, torna público o Resultado Preliminar de seleção de projetos culturais do Edital de Chamamento Público nº 17/2024.

Art. 2º As inscrições do Anexo I foram encaminhadas para o Comitê de Fiscalização e Acompanhamento (triagem da documentação) e Comissão de Seleção (para seleção das propostas) que se reuniram para análise dos documentos e das propostas em 19/11/2024 das 13:00 às 17:00. A Comissão de Heteroidentificação (validação das cotas) não foi convocada haja vista que nenhum proponente optou via Declaração Étnico-Racial o pleito a cota.

Art. 3º Nesta primeira fase foram elencados os agentes culturais inscritos por ordem de classificação preliminar e forma de concorrência (ampla concorrência ou cotas). A decisão poderá ser revertida na fase do recurso.

Art. 4º Os proponentes poderão apresentar recurso, que serão encaminhados à Comissão correspondente, para reconsideração ou manutenção da decisão, conforme item 12.5 do Edital

Art. 5º Os recursos deverão ser interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme item 12.6 do Edital, ou seja, até as **16horas e 59min do dia 28 de novembro de 2024**, contados a partir da data da publicação deste Resultado Preliminar, por meio de formulário específico (Modelo de Recurso – Anexo II) e encaminhados no e-mail licitacao@paranapoema.pr.gov.br. Os recursos não serão recebidos presencialmente ou por qualquer outro meio.

Art. 6º Após o prazo não serão aceitos recursos sobre a decisão. Assim, a não apresentação de recursos dentro do período determinado implicará no acatamento da decisão e na renúncia tácita ao direito de interpor qualquer recurso na esfera administrativa.

Paranapoema, 21 de novembro de 2024.

ELZI DE JESUS FRAZATTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ANEXO I – PROPONENTES CLASSIFICADOS – RESULTADO PRELIMINAR

LINHA: POEMA AUDIOVISUAL - PESSOA FÍSICA – TOTAL DE VAGAS: 03 (COTA 01 | AMPLA CONCORRÊNCIA 02) – VALOR UNITÁRIO POR VAGA: R$ R$ 8.950,98					
PROPONENTE	**NOME DO PROJETO**	**FORMA DE CONCORRÊNCIA**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
EDUARDO MONARI RAMIRO	VIDEOCLIPE DE MÚSICA NACIONAL E INTERNACIONAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	270	90	CLASSIFICADO (A)

LINHA: POEMA CULTURAL - PESSOA FÍSICA – TOTAL DE VAGAS: 03 (COTA 01 | AMPLA CONCORRÊNCIA 02) – VALOR UNITÁRIO POR VAGA: R$ 5.378,42					
PROPONENTE	**NOME DO PROJETO**	**FORMA DE CONCORRÊNCIA**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
ATHÍLIO ANTUNES FERRAREZI	RESGATANDO MEMÓRIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	300	100	CLASSIFICADO (A)
EDUARDO MONARI RAMIRO	SHOW DE MÚSICA NACIONAL E INTERNACIONAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	294	98	CLASSIFICADO (A)
JOSE PEREIRA DA SILVA	SHOW AO VIVO COM MÚSICA SERTANEJA	AMPLA CONCORRÊNCIA	183	61	CLASSIFICADO (A)

ANEXO II

MODELO DE RECURSO PARA O EDITAL N.º 17/2024 – LEI PAULO GUSTAVO

***o recurso deverá ser enviado no E-MAIL:** licitacao@paranapoema.pr.gov.br

Linha inscrita:	
Nome do Proponente:	
Nome do Projeto:	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ITAGUAJÉ

Venho, por meio deste, interpor recurso contra decisão publicada no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2024 | RESULTADO PRELIMINAR, de acordo com as seguintes razões:

1) Fato (explicitar a decisão que está contestando conforme parecer):
____
____

2) Razões para o Recurso (apresente os argumentos com os quais contesta a referida decisão):
____
____

3) Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos (se houver documentos que complementem sua contestação):
____
____

Paranapoema (PR), _______ de _______________ de 2024.

____
Assinatura do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 169/2024

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso assim como institui o Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação, para o exercício financeiro de 2025.

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o contido nos art. 8º e 13º da lei Complementar nº 101/00, de 04/05/2000.

DECRETA

Art. 1.º O desdobramento da Receita de que trata o Art. 13 da LC Nº 101/00, fica estabelecido de conformidade com o Quadro de METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, Anexo I ao presente Decreto.

Parágrafo Único: Verificando-se que a realização da receita se mostra aquém dos montantes programados, aplicar-se-a o disposto no art. 9º da LC 101/00.

Art. 2.º Na forma do contido no Anexo II, fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO e a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, a serem observados no exercício de 2025, pelo Poder Executivo e Fundos especiais, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA
Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)
CONSOLIDADO

Página: 1 / 2
Data: 21/11/2024
Usuário: Silvia.Greco

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal — Previsto	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,87	231.525,01
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros — Previsto	192,93	192,93	192,93	192,93	192,93	192,93	192,93	192,93	192,93	192,93	192,93	193,02	2.315,25
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa — Previsto	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,54	23.152,50
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros — Previsto	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,54	23.152,50
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal — Previsto	28.940,61	28.940,61	28.940,61	28.940,61	28.940,61	28.940,61	28.940,61	28.940,61	28.940,61	28.940,61	28.940,61	28.940,79	347.287,50
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo — Previsto	33.764,03	33.764,03	33.764,03	33.764,03	33.764,03	33.764,03	33.764,03	33.764,03	33.764,03	33.764,03	33.764,03	33.764,24	405.168,57
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo — Previsto	752,44	752,44	752,44	752,44	752,44	752,44	752,44	752,44	752,44	752,44	752,44	752,64	9.029,48
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal — Previsto	1.302,31	1.302,31	1.302,31	1.302,31	1.302,31	1.302,31	1.302,31	1.302,31	1.302,31	1.302,31	1.302,31	1.302,53	15.627,94
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal — Previsto	34.728,74	34.728,74	34.728,74	34.728,74	34.728,74	34.728,74	34.728,74	34.728,74	34.728,74	34.728,74	34.728,74	34.728,86	416.745,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal — Previsto	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,18	69.457,50
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal — Previsto	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,39	5.788,13
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal — Previsto	11.576,25	11.576,25	11.576,25	11.576,25	11.576,25	11.576,25	11.576,25	11.576,25	11.576,25	11.576,25	11.576,25	11.576,26	138.915,01
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal — Previsto	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,77	11.576,25
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Manoel Rodrigo Amado — Prefeito Municipal
Silvia Aleixo Alves Greco — Contadora Municipal
Fabiani Ferrarezi — Controle Interno

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE OURIZONA
Balancete da Despesa (Programado mensal)
CONSOLIDADO

Página: 1 / 2
Exercício de 2025
Período de: Janeiro a Dezembro

Natureza da despesa (LOA)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Manoel Rodrigo Amado — Prefeito Municipal
Silvia Aleixo Alves Greco — Contadora Municipal
Fabiani Ferrarezi — Controle Interno

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE OURIZONA
Balancete da Receita (Programado bimestral)
CONSOLIDADO

Exercício de 2025
Período de: Janeiro a Dezembro

Receita	Núm.	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre	Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes		154.349,98	154.349,98	154.349,98	154.349,98	154.349,98	154.350,10	926.100,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes		154.349,98	154.349,98	154.349,98	154.349,98	154.349,98	154.350,10	926.100,00
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit		135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,30	810.337,50
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit	4	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,30	810.337,50
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre os Regimes de		19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,80	115.762,50
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral	5	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,74	19.293,80	115.762,50
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital		138.914,98	138.914,98	138.914,98	138.914,98	138.914,98	138.915,10	833.490,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito		135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,30	810.337,50
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno		135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,30	810.337,50
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,30	810.337,50
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,30	810.337,50
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno -		135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,30	810.337,50
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00 - Operação de Crédito para Reforma do Paço	39	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,24	135.056,30	810.337,50
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens		3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,80	23.152,50
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis		3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,80	23.152,50
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes		3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,80	23.152,50
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes		3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,80	23.152,50
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes -		3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,80	23.152,50
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	40	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,74	3.858,80	23.152,50
Total:		5.650.994,44	5.650.994,44	5.650.994,44	5.650.994,44	5.650.994,44	5.650.998,51	33.905.970,71

Manoel Rodrigo Amado — Prefeito Municipal
Silvia Aleixo Alves Greco — Contadora Municipal
Fabiani Ferrarezi — Controle Interno

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de nº. 005/2024-FMS tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no Artigo art. 74, Inciso IV e art.79, Inciso I da/Lei nº 14.133/2021, a favor da empresa **ELO SERVIÇOS DE SAUDE LTDA CNPJ: 47.826.214/0001-85**, para o Credenciamento Público nº 001/2024-FMS Objeto: Prestação de serviços médicos na Estratégia Saúde da Família para substituição de médica em licença maternidade para um período de seis meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Inácio.

O valor total depreendido com a formalização do contrato será de R$- 105.657,60 (Cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), dividido em 06 (seis)/mês.

Face ao disposto no Artigo 74, Inciso IV e art.79, Inciso I da/Lei nº 14.133/2021, vezes que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique.

Santo Inácio/PR, 21 de Novembro de 2024.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO:05155786908
Assinado de forma digital por SUELLEN SEFRIAN TURCATO:05155786908 Dados: 2024.11.21 15:26:09 -03'00'
SUELLEN SEFRIAN TURCATO
Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE COLORADO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.573.500,00	13.101.660,00	12.991.074,83	99,16
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.560.000,00	3.560.000,00	2.786.705,03	78,28
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.201.500,00	1.201.500,00	1.068.930,90	88,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.087.000,00	3.337.000,00	4.207.331,87	126,08
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.725.000,00	5.003.160,00	4.928.107,03	98,50
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	68.720.000,00	70.731.900,00	60.823.112,60	85,99
Cota-Parte FPM	41.500.000,00	43.511.900,00	34.570.782,89	79,45
Cota-Parte ITR	1.320.000,00	1.320.000,00	1.521.781,23	115,29
Cota-Parte IPVA	6.200.000,00	6.200.000,00	5.960.764,95	96,14
Cota-Parte ICMS	19.500.000,00	19.500.000,00	18.476.728,10	94,75
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	293.055,43	146,53
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	81.293.500,00	83.833.560,00	73.814.187,43	88,05

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	11.582.640,80	15.201.414,25	14.648.022,24	96,36	14.335.982,11	94,31	14.048.676,47	92,42	312.040,13
Despesas Correntes	11.256.140,80	15.109.049,25	14.638.282,24	96,88	14.327.962,11	94,83	14.040.656,47	92,93	310.320,13
Despesas de Capital	326.500,00	92.365,00	9.740,00	10,55	8.020,00	8,68	8.020,00	8,68	1.720,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.180.000,00	1.966.926,44	1.766.926,44	89,83	1.478.188,68	75,15	1.404.834,32	71,42	288.737,76
Despesas Correntes	1.180.000,00	1.966.926,44	1.766.926,44	89,83	1.478.188,68	75,15	1.404.834,32	71,42	288.737,76
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	820.300,00	724.770,11	539.755,95	74,47	539.755,95	74,47	522.465,15	72,09	0,00
Despesas Correntes	815.300,00	724.770,11	539.755,95	74,47	539.755,95	74,47	522.465,15	72,09	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.582.940,80	17.893.110,80	16.954.704,63	94.76	16.353.926,74	91,40	15.975.975,94	89,29	600.777,89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	16.954.704,63	16.353.926,74	15.975.975,94
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	448.173,77	448.173,77	448.173,77
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	16.506.530,86	15.905.752,97	15.527.802,17
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	11.072.128,11		
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	0,00		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	5.434.402,75	4.833.624,86	4.455.674,06

[illegible]

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

[illegible]

MUNICÍPIO DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

[illegible]

MUNICÍPIO DE COLORADO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	12.851.660,00	12.991.074,83
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.560.000,00	2.786.705,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.201.500,00	1.068.930,90
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.087.000,00	4.207.331,87
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.003.160,00	4.928.107,03
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	73.411.900,00	59.286.249,82
2.1- Cota-Parte FPM	47.511.900,00	34.761.315,91
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	43.511.900,00	32.389.545,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.000.000,00	2.371.770,25
2.2- Cota-Parte ICMS	19.500.000,00	18.331.263,80
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	275.079,05
2.4- Cota-Parte ITR	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte IPVA	6.200.000,00	5.918.591,06
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	86.263.560,00	72.277.324,65
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	13.882.380,00	11.382.895,91
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	7.683.510,00	6.686.435,25

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	13.298.000,00	12.093.977,68
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.298.000,00	12.093.977,68
6.1.1- Principal	13.277.900,00	12.006.211,51
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	20.100,00	54.574,61
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	33.191,56
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-604.480,00	623.315,60

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	85.608,69
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-85.608,69
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	12.093.977,68

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	13.538.000,00	12.107.820,34	12.107.820,34	11.187.004,01	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.986.800,00	11.610.460,46	11.610.460,46	10.694.238,65	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	3.332.800,00	2.675.202,63	2.675.202,63	2.444.949,17	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	9.654.000,00	8.935.257,83	8.935.257,83	8.249.289,48	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	551.200,00	497.359,88	497.359,88	492.765,36	0,00
10.2.1- Educação Infantil	15.500,00	9.415,00	9.415,00	8.285,20	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	535.700,00	487.944,88	487.944,88	484.480,16	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	12.107.820,34	12.107.820,34	11.187.004,01	0,00	0,00	13.842,66
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.107.820,34	12.107.820,34	11.187.004,01	0,00	0,00	13.842,66
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.610.460,46	11.610.460,46	10.694.238,65	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.465.784,38	11.610.460,46	11.610.460,46	96,00
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.209.397,77	-13.842,66	-13.842,66	0,00	-0,11

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.235.285,47	85.608,69	0,00	0,00	85.608,69	85.608,69
19.1- Total das Despesas custeadadsa com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.235.285,47	85.608,69	0,00	0,00	85.608,69	85.608,69
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9.423.754,64	6.800.778,88	6.713.380,24	6.050.564,03	87.398,64
20.1- Educação Infantil	2.698.750,00	2.089.339,49	2.076.477,07	1.876.781,50	12.862,42
20.2- Ensino Fundamental	5.522.425,00	4.508.949,70	4.438.359,37	3.992.130,51	70.590,33
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	1.202.579,64	202.489,69	198.543,80	181.652,02	3.945,89

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	21.759.175,00	18.706.109,53	18.622.656,78	17.055.916,02	83.452,75
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.047.050,00	4.773.957,12	4.761.094,70	4.330.015,87	12.862,42
21.1.1- Creche	6.047.050,00	4.773.957,12	4.761.094,70	4.330.015,87	12.862,42
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	15.712.125,00	13.932.152,41	13.861.562,08	12.725.900,15	70.590,33

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	6.713.380,24
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	11.382.895,91
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	85.608,69
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	18.010.667,46

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	18.069.331,16	18.010.667,46	24,92

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.230.442,94	0,00	1.192.372,57	0,00	38.070,37
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	376.408,87	0,00	338.338,50	0,00	38.070,37
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	854.034,07	0,00	854.034,07	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.821.500,00	1.992.912,83
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.258.000,00	1.172.105,53
31.1.1- Salário-Educação	960.000,00	848.712,26
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	277.500,00	299.917,52
31.1.4 - PNATE	20.500,00	23.475,75
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000,00	4.544,30
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	562.500,00	816.263,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	2.180.187,25	2.306.737,19	2.180.709,27	2.083.256,20	126.027,92
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	330.000,00	106.666,70	83.938,44	83.938,44	22.728,26
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.572.040,36	1.206.578,43	1.190.409,05	1.155.927,36	16.169,38
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	278.146,89	993.492,06	906.361,78	843.390,40	87.130,28

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	25.141.941,89	21.300.171,71	21.083.773,15	19.402.687,54	216.398,56
33.1- Despesas Correntes	24.876.462,25	21.261.454,07	21.045.055,51	19.363.969,90	216.398,56
33.1.1- Pessoal Ativo	18.707.082,84	16.391.961,04	16.391.961,04	14.909.934,04	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	500.000,00	461.808,84	461.808,84	461.808,84	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.669.379,41	4.407.684,19	4.191.285,63	3.992.227,02	216.398,56
33.2- Despesas de Capital	265.479,64	38.717,64	38.717,64	38.717,64	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	265.479,64	38.717,64	38.717,64	38.717,64	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB (ah)	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	854.034,07	165.549,09
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	12.093.977,68	848.712,26
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	12.041.038,08	621.002,75
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	906.973,67	393.258,60
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	906.973,67	393.258,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO, emitido em 21/nov/2024 as 10h e 12m.

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9.Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

CAILY REGIS BARCELOS – CONTADOR CRC PR 049.747/O-6
SONIA AP. SANCHES DE SOUZA – Secretario(a) Municipal de Fazenda
ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE – CONTROLADOR INTERNO
THIAGO KLETLINGUER – Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 – contato@paranacity.pr.gov.br

DECRETO Nº. 113/2024

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar para reforço de despesas do orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity-PR e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.546 de 22/09/2023,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto o crédito adicional suplementar para reforço de despesas do orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity-PR no valor total de R$ 2.560.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

40.001.09.272.040.2201	CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
319001 2040 1	Aposentadorias, reserva remunerada	R$	2.520.000,00
40.001.09.272.040.2202	ADMINISTRAÇÃO DO FUNPAR		
319011 2100 4	Vencimentos e vantagens fixas	R$	40.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro (art. 43, § 1, Inciso I, Lei 4.320/64) das fontes de recursos descritas abaixo no valor total de R$ 2.560.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta mil reais).

00040.00040.08.03.00.00.2.800.1111 – Superávit Regime Próprio de Previdência Social	R$ 2.520.000,00
00001.00001.99.99.00.00.2.898.0000 – Superávit Recursos Livres - Descentralizados	R$ 40.000,00

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2024.

Waldemar Naves Cocco Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.715.380,00	187.760.099,56	36.505.211,31	19,44	158.316.662,13	84,32	29.443.437,43
RECEITAS CORRENTES	135.515.380,00	157.383.487,71	26.231.240,21	16,67	135.397.996,00	86,03	21.985.491,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.876.500,00	14.154.660,00	2.502.464,37	17,68	14.129.783,13	99,82	24.876,87
Impostos	12.573.500,00	12.851.660,00	2.412.051,67	18,77	12.991.074,83	101,08	-139.414,83
Taxas	1.260.500,00	1.260.500,00	87.863,50	6,97	1.079.495,91	85,64	181.004,09
Contribuição de Melhoria	42.500,00	42.500,00	2.549,20	6,00	59.212,39	139,32	-16.712,39
CONTRIBUIÇÕES	12.739.684,20	12.956.184,20	1.692.586,18	13,06	9.655.783,48	74,53	3.300.400,72
Contribuições Sociais	9.981.684,20	9.988.184,20	1.317.573,31	13,19	7.207.147,45	72,16	2.781.036,75
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.758.000,00	2.968.000,00	375.012,87	12,64	2.448.636,03	82,50	519.363,97
RECEITA PATRIMONIAL	2.935.015,80	3.108.982,50	592.828,14	19,07	2.956.130,25	95,08	152.852,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	32.000,00	32.000,00	7.387,47	23,09	39.025,90	121,96	-7.025,90
Valores Mobiliários	2.903.015,80	3.076.982,50	585.440,67	19,03	2.917.104,35	94,80	159.878,15
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.403.900,00	4.403.900,00	937.588,18	21,29	4.013.024,99	91,12	390.875,01
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	202.700,00	202.700,00	100.000,00	49,33	103.137,49	50,88	99.562,51
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	4.200.000,00	4.200.000,00	837.588,18	19,94	3.909.887,50	93,09	290.112,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	96.337.780,00	117.537.261,01	19.747.909,92	16,80	99.675.086,87	84,80	17.862.174,14
Transferências da União e de suas Entidades	59.397.880,00	76.037.066,53	12.989.757,53	17,08	63.112.942,48	83,00	12.924.124,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.289.000,00	28.222.294,48	4.443.344,48	15,74	24.533.951,61	86,93	3.688.342,87
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	3.000,00	0,00	21.981,27	0,00	-21.981,27
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.650.900,00	13.277.900,00	2.311.807,91	17,41	12.006.211,51	90,42	1.271.688,49
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.222.500,00	5.222.500,00	757.863,42	14,51	4.968.187,28	95,13	254.312,72
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.000,00	12.000,00	582,41	4,85	10.158,71	84,66	1.841,29
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.500,00	22.500,00	13.848,53	61,55	117.009,30	520,04	-94.509,30
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.186.500,00	5.186.500,00	743.432,48	14,33	4.841.019,27	93,34	345.480,73
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	30.376.611,85	10.273.971,10	33,82	22.918.666,13	75,45	7.457.945,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	84.409,88	0,00	-84.409,88
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	84.409,88	0,00	-84.409,88
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.227.775,00	0,00	-1.227.775,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	1.227.775,00	0,00	-1.227.775,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00	30.376.611,85	10.273.971,10	33,82	21.582.781,25	71,05	8.793.830,60
Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	24.348.794,89	8.245.100,39	33,86	17.507.001,15	71,90	6.841.793,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000,00	6.027.816,96	2.028.870,71	33,66	4.075.780,10	67,62	1.952.036,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	23.700,00	0,00	-23.700,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	23.700,00	0,00	-23.700,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	135.715.380,00	187.760.099,56	36.505.211,31	19,44	158.316.662,13	84,32	29.443.437,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	135.715.380,00	187.760.099,56	36.505.211,31	19,44	158.316.662,13	84,32	29.443.437,43
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	135.715.380,00	187.760.099,56	36.505.211,31	19,44	158.316.662,13	84,32	29.443.437,43
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	11.747.495,59	-	-	11.747.495,59	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	11.747.495,59	-	-	11.747.495,59	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	125.604.695,80	197.965.498,13	26.814.793,94	160.927.506,86	37.037.991,27	33.956.933,51	144.391.932,83	53.573.565,30	135.561.757,50
DESPESAS CORRENTES	120.286.295,80	153.169.519,06	23.788.232,82	128.976.349,81	24.193.169,25	27.442.475,48	123.046.310,43	30.123.208,63	115.421.876,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	67.386.120,80	75.155.065,81	12.516.550,85	62.847.102,80	12.307.963,01	12.563.552,71	62.676.403,26	12.478.662,55	57.405.867,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	119.000,00	199.000,00	26.959,81	153.567,56	45.432,44	26.959,81	153.567,56	45.432,44	153.567,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.781.175,00	77.815.453,25	11.244.722,16	65.975.679,45	11.839.773,80	14.851.962,96	60.216.339,61	17.599.113,64	57.862.441,39
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	52.781.175,00	77.815.453,25	11.244.722,16	65.975.679,45	11.839.773,80	14.851.962,96	60.216.339,61	17.599.113,64	57.862.441,39
DESPESAS DE CAPITAL	5.158.400,00	44.635.979,07	3.026.561,12	31.951.157,05	12.684.822,02	6.514.458,03	21.345.622,40	23.290.356,67	20.139.880,76
INVESTIMENTOS	3.521.400,00	42.299.717,61	2.478.353,56	29.831.905,86	12.467.811,75	5.966.250,47	19.226.371,21	23.073.346,40	18.020.629,57
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.637.000,00	2.336.261,46	548.207,56	2.119.251,19	217.010,27	548.207,56	2.119.251,19	217.010,27	2.119.251,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.110.684,20	10.005.180,99	1.438.595,49	7.311.205,21	2.693.975,78	1.125.628,95	6.998.238,67	3.006.942,32	6.752.314,68
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	135.715.380,00	207.970.679,12	28.253.389,43	168.238.712,07	39.731.967,05	35.082.562,46	151.390.171,50	56.580.507,62	142.314.072,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	135.715.380,00	207.970.679,12	28.253.389,43	168.238.712,07	39.731.967,05	35.082.562,46	151.390.171,50	56.580.507,62	142.314.072,18
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00			6.926.490,63	-	16.002.589,95
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	135.715.380,00	207.970.679,12	28.253.389,43	168.238.712,07	-	35.082.562,46	158.316.662,13	-	158.316.662,13
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-581.557,09	-1.102.008,76	1.102.008,76			1.072.740,62	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO, emitido em 21/nov/2024 as 10h e 06m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.110.684,20	10.005.180,99	1.438.595,49	7.311.205,21	2.693.975,78	1.125.628,95	6.998.238,67	3.006.942,32	6.752.314,68
DESPESAS CORRENTES	9.284.000,00	9.178.496,79	1.261.238,89	6.584.074,93	2.594.421,86	948.272,35	6.271.108,39	2.907.388,40	6.026.184,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.284.000,00	4.145.232,14	527.153,73	2.733.154,59	1.412.077,55	527.153,73	2.733.154,59	1.412.077,55	2.474.734,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	533.264,65	85.197,51	522.895,46	10.369,19	85.197,51	522.895,46	10.369,19	536.391,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.500.000,00	4.500.000,00	648.887,65	3.328.024,88	1.171.975,12	335.921,11	3.015.058,34	1.484.941,66	3.015.058,29
DESPESAS DE CAPITAL	826.684,20	826.684,20	177.356,60	727.130,28	99.553,92	177.356,60	727.130,28	99.553,92	726.130,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	826.684,20	826.684,20	177.356,60	727.130,28	99.553,92	177.356,60	727.130,28	99.553,92	726.130,28

CAILY REGIS BARCELOS – CONTADOR CRC PR 049.747/O-6
SONIA AP. SANCHES DE SOUZA – Secretario(a) Municipal de Fazenda
ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE – CONTROLADOR INTERNO
THIAGO KLETLINGUER – Contador

MUNICÍPIO DE COLORADO

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Art. 18 Instrução Normativa 18/2009

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	12.573.500,00	13.101.660,00	12.991.074,83	99,16
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.560.000,00	3.560.000,00	2.786.705,03	78,28
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Bems Intervivos - ITBI	1.201.500,00	1.201.500,00	1.068.930,90	88,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.087.000,00	3.337.000,00	4.207.331,87	126,08
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.725.000,00	5.003.160,00	4.928.107,03	98,50
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	68.720.000,00	70.731.900,00	60.823.112,60	85,99
Cota-Parte FPM	41.500.000,00	43.511.900,00	34.570.782,89	79,45
Cota-Parte ITR	1.320.000,00	1.320.000,00	1.521.781,23	115,29
Cota-Parte IPVA	6.200.000,00	6.200.000,00	5.960.764,95	96,14
Cota-Parte ICMS	19.500.000,00	19.500.000,00	18.476.728,10	94,75
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	293.055,43	146,53
Outras Transf ou Comp Financeiras Prov Impostos e Transferênciasas Constitucionais	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO	81.293.500,00	83.833.560,00	73.814.187,43	88,05

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA AÇÃO SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS	362.000,00	762.703,72	801.554,39	105,09
Provenientes da União	332.000,00	683.100,00	673.021,53	98,52
Provenientes do Estado	30.000,00	79.603,72	103.274,87	0,00
Outras Receitas do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	25.257,99	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA AÇÃO SOCIAL	362.000,00	762.703,72	801.554,39	105,09

DESPESAS COM AÇÃO SOCIAL (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	5.801.300,00	6.049.085,43	4.504.099,56	74,46
Pessoal e Encargos Sociais	3.120.500,00	3.066.452,85	2.015.686,40	65,73
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.680.800,00	2.982.632,58	2.488.413,16	83,43
DESPESAS DE CAPITAL	69.000,00	472.823,87	352.580,87	74,57
Investimentos	69.000,00	472.823,87	352.580,87	74,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	5.870.300,00	6.521.909,30	4.856.680,43	74,47

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO SOCIAL	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (e/desp. social)
DESPESAS COM AÇÃO SOCIAL	4.856.680,43	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS AO FNAS	1.257.165,82	25,89
Transferências do Fundo Nacional de Assistências Social (FNAS)	1.031.625,93	21,24
Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	225.539,89	4,64
Fundo para a Infância e Adolescência - Estadual	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL	3.599.514,61	74,11

DESPESAS COM AÇÃO SOCIAL (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (e/total e)
Assistência Social				
Assistência Comunitária	5.088.300,00	5.418.386,80	3.920.715,19	80,73
Assistência à Criança e ao Adolescente	445.000,00	544.595,79	392.931,24	8,09
Assistência ao Idoso	337.000,00	558.926,71	543.034,00	11,18
TOTAL	5.870.300,00	6.521.909,30	4.856.680,43	100,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE AÇÃO SOCIAL NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL	4,88
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL	0,53

CAILY REGIS BARCELOS – CONTADOR CRC PR 049.747/O-6
SONIA AP. SANCHES DE SOUZA – Secretario(a) Municipal de Fazenda
ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE – CONTROLADOR INTERNO
THIAGO KLETLINGUER – Contador

MUNICIPIO DE SANTO INACIO
SANTO INÁCIO-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
Processo Administrativo Nº 093/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CIRO YUJI KOGA
Data de Publicação: 31/10/2024 11:12:17

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 21/11/2024 14:20:30
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: LTS Marca: PETROBRAS Modelo:
Descrição: GASOLINA COMUM ADITIVADA
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 6,02 **Valor Total:** 180.600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AUTO POSTO SANTO INACIO LTDA	598	11.975.132/0001-55	180.600,00	180.600,00		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 21/11/2024 14:20:30
Lote 002

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: LTS Marca: GASOLINA Modelo: COMUM
Descrição: GASOLINA COMUM
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 5,77 **Valor Total:** 115.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CHAVES, BARBOZA & CIA LTDA	064	23.010.625/0001-30	119.200,00	115.400,00		Não
2 AUTO POSTO SANTO INACIO LTDA	135	11.975.132/0001-55	119.200,00	119.200,00	3,29	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
RENATO GROTTO E CIA LTDA	724	51.980.986/0001-44	119.200,00	15.000,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

GENY VIOLATTO:27803872972 Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO:27803872972 Dados: 2024.11.21 15:24:26 -03'00'

AUTORIDADE: GENY VIOLATTO